



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE, em Fortaleza.		
EMENTA: Prorroga, até 30.06.2008, o credenciamento da Escola de Saúde Pública do Ceará, como instituição de ensino superior, concedido até 31.12.2007, pelo Parecer CEC nº 422/2004, nas condições que dispõe.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 07318021-1	PARECER Nº: 0080/2008	APROVADO EM: 13.02.2008

I – HISTÓRICO

Em 22 de novembro de 2007 a Superintendência da Escola de Saúde Pública protocolou neste Conselho a solicitação de prorrogação de seu credenciamento como instituição de ensino superior.

Aos 11 de dezembro de 2007, a Câmara da Educação Superior e Profissional deste Conselho decide pela não prorrogação solicitada, uma vez que a instituição postulante não comprovou o atendimento das determinações contidas no Parecer CEC nº 422/2004.

Em 23 de janeiro de 2008 esta Câmara recebe o processo em tela contendo o ofício nº 543/2007, da Superintendência da Escola de Saúde Pública do Ceará, no qual consta uma lista de providências com vistas ao atendimento das determinações acima referidas.

É o relatório.

II – SITUAÇÃO LEGAL

A Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE foi credenciada por este Conselho, como instituição de educação superior – IES, mediante o Parecer CEC nº 82/2000, de 09 de dezembro de 2000, sendo reconhecida em 27 de março de 2004 pelo Parecer CEC nº 422/2004, com validade até 31 de dezembro de 2007.

O Conselho Pleno, por ocasião do reconhecimento da ESP/CE, em 27 de março de 2004, aprovou unanimemente que essa IES observasse, quando de seu próximo reconhecimento, as seguintes determinações: (*in verbis*).



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0080/2008

“1 – Corpo Docente

Institucionalização da carreira docente em seu quadro de pessoal.

2 – Biblioteca

Ampliação e atualização do acervo bibliográfico com a implantação de acervo virtual, estabelecendo comunicação com o portal CAPES e parcerias com outras bibliotecas.

3 – Organização didático-pedagógica

Elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico dos cursos ofertados.

4 – Institucional

Solicitação de autorização de funcionamento, junto ao CEC, para cursos de graduação, *lato-sensu*, *stricto-sensu*, com no mínimo seis meses antes da implantação de cada curso.”

III – VOTO DO RELATOR

Considerando as disposições assumidas pela Escola de Saúde Pública do Ceará, em seu Ofício nº 543/2007, referido no relatório, votamos favoravelmente à prorrogação do seu credenciamento, como instituição de ensino superior, até 30 de junho de 2008. Reiteramos em nosso voto, a necessidade, quando do pedido de credenciamento da ESP - CE, o atendimento às determinações retro transcritas, estabelecidas pelo Conselho Pleno em 27 de abril de 2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2008.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0080/2008

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2008.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara da
Educação Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE